



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023

Do Sr. Vereador Rubinho Nunes

Regulamenta a atuação da Guarda Civil Metropolitana na fiscalização e autuação de residências, estabelecimentos comerciais e veículos automotores que descumprirem os parâmetros de incomodidade no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - A Guarda Civil Metropolitana poderá realizar a fiscalização e autuação de estabelecimentos e veículos automotores, independentemente de denúncia, em qualquer horário, que descumprirem os parâmetros de incomodidade na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para o exercício da fiscalização prevista no caput, a GCM deverá seguir protocolos específicos, inclusive a utilização de instrumentos técnicos de medição de ruído.

Art. 2º - Consideram-se infrações passíveis de autuação pela Guarda Civil Metropolitana:

I - Emissão de ruídos ou sons que ultrapassem os limites estabelecidos pelo art. 146 da Lei Municipal 16.042/2016.

II - Descumprimento de horários estabelecidos para funcionamento de estabelecimentos que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público e que não providenciarem adequação acústica, conforme art. 147 da Lei 16.042/2016.

III - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada que emitirem ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, estabelecido no art. 1º da Lei 15.777/2013

IV - Emissão de ruídos ou sons em residências que ultrapassem os limites estabelecidos por legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 3º - As disposições contidas no artigo anterior da presente legislação não revogam a competência do Quadro de Agentes Vistores – QAV para a fiscalização dos estabelecimentos, mantendo-se suas atribuições e responsabilidades inalteradas.

Art. 4º - Fica alterado a redação do Art. 4º do Decreto 54.734/2013, para incluir a Guarda Civil Metropolitana na fiscalização do cumprimento das disposições da Lei. 15.777/2013.

Art. 5º - Os agentes da Guarda Civil Metropolitana deverão ser treinados adequadamente para realizar as autuações, visando o cumprimento correto dos procedimentos legais estabelecidos por esta lei.

Art. 6º - As ações de fiscalização e autuação pela Guarda Civil Metropolitana deverão respeitar os direitos individuais e constitucionais dos cidadãos, garantindo o devido processo legal e o contraditório.

Art. 7º - As penalidades serão aplicadas nos termos da Lei 15.777/2013.

Art. 8º - Os valores arrecadados com as penalidades aplicadas destinados ao FEMATF.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alterações em contrário.

Sala de Reuniões, 15 de dezembro de 2023.

RUBINHO NUNES

Vereador - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

A atuação da Guarda Civil Metropolitana (GCM) na fiscalização da Lei do PSIU (Programa de Silêncio Urbano) em São Paulo desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos.

Em primeiro lugar, a presença da instituição nas operações de fiscalização contribui para a manutenção da ordem pública, assegurando que as normas estabelecidas pelo PSIU sejam respeitadas. Ao monitorar e coibir atividades que geram excesso de ruído, ela contribui para a preservação da tranquilidade nas áreas urbanas, especialmente em regiões sensíveis, como zonas residenciais e comerciais.

Além disso, a GCM atua como agente de prevenção, dissuadindo potenciais infratores por meio da sua presença ostensiva. O caráter preventivo das ações da Guarda Civil Metropolitana desencoraja a prática de atividades que possam perturbar o sossego público, promovendo uma cultura de respeito às normas e ao convívio harmonioso entre os moradores da cidade. A visibilidade nas ações de fiscalização contribui para conscientizar a população sobre a importância do respeito ao silêncio urbano, fortalecendo a adesão voluntária às regras estabelecidas pela Lei do PSIU.

E mais, como o município de São Paulo possui cerca de 12 milhões de habitantes e a quantidade de servidores designados para a função é ínfima, o auxílio da GCM para atuar estabelecimentos e veículos é de suma importância e suprirá a demandas dos moradores.

Ademais, a fiscalização do PSIU se alinha com os princípios da segurança comunitária. Ao trabalhar em estreita colaboração com a comunidade, estabelece canais de diálogo que permitem

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

identificar demandas específicas relacionadas ao excesso de ruído. Essa interação direta com os moradores possibilita uma resposta mais efetiva às necessidades locais, contribuindo para a construção de um ambiente mais pacífico e seguro. A GCM, ao integrar-se à comunidade, reforça a confiança dos cidadãos nas instituições de segurança pública, fortalecendo os laços entre a população e as forças de segurança.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 15 de dezembro de 2023.

RUBINHO NUNES

Vereador - União Brasil